



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### Correição Geral Ordinária

5.3.2018

SEI 0014466-93.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: <b>UNIÃO DA VITÓRIA</b>
Vara/Juízo: Final - 3ª Vara Judicial - <b>1ª VARA CRIMINAL</b>
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 51ª - Sede
Data da última visita correcional: 11/11/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 28/03/2017 (autos 0003228-77.2017.8.16.0174)
Juiz(íza) Titular: Morian Nowitschenko Linke Data da assunção: 06/09/2016
Juiz(íza) anterior: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandez Data da saída: 05/09/2016
Juiz(íza) Substituto(A): Erika Luiza Dias Pinto Taborda Data da assunção: 22/07/2014
Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 314, Centro, CEP 84600-000
Telefone(s): 42 2130-5138, 42 2130-5120, 42 2130-5126, 42 98842-6509
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:mnun@tjpr.jus.br">mnun@tjpr.jus.br</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:uv-3vj-e@tjpr.jus.br">uv-3vj-e@tjpr.jus.br</a>

<b>1 - QUADRO FUNCIONAL</b>	
<b>Escrivã:</b>	
Nome: Bruna Grobe Stelmach Nascimento - Designada Portaria 512/17 - DGRH	
Data da assunção: 31/07/2014	Matrícula: 16.967
<b>Técnico(s) de Secretaria:</b>	
Nome: Roseni Maria Wolf Ferreira	
Data da assunção: 04/12/1991	Matrícula: 8471
<b>Técnico(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Scheila Terezinha Scheid	
Data da assunção: 17/01/2011	Matrícula: 50.600
<b>Estagiário(s):</b>	
Nome: Valquíria Amanda Cordeiro	
Data da assunção: 05/09/2017	Matrícula: TJ
Nome: Gabriela Cristina Covalchuk	
Data da assunção: 08/06/2017	Matrícula: TJ
Nome: Vanessa Tays Kieutika	
Data da assunção: 19/09/2017	Matrícula: TJ
Nome: Daniele Cristina de Lima	
Data da assunção: 03/04/2017	Matrícula: TJ
Nome: Gabrielle Baur	
Data da assunção: 26/02/2018	Matrícula: TJ
Nome: Milena Guérios Cordeiro	
Data da assunção: 01/05/2017	Matrícula: Prefeitura Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Teodorico Bastos de Melo	
Data da assunção: 01/04/1992	Matrícula: 8540
Nome: Helio Perez Stefaniu	
Data da assunção: 28/04/1992	Matrícula: 8582
Nome: Luis Fernando Ribeiro de Cristo	
Data da assunção: 02/06/1999	Matrícula: 10078
Nome: João Orlando de Oliveira	
Data da assunção: 02/05/2001	Matrícula: 10265

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Isaias Ramos Vieira	
Data da assunção: 11/08/1988	Matrícula: 7449
Nome: Eder Nayn de Melo	
Data da assunção: 07/11/2011	Matrícula: 51024
Nome: Jaison Renan Rucinski	
Data da assunção: 04/11/2011	Matrícula: 51023
Nome: Fernando Cesar Uergo de Lima	
Data da assunção: 21/11/2011	Matrícula: 51047
Nome: Paulo Sérgio Yagnycz	
Data da assunção: 23/07/2008	Matrícula: 14115
Nome: Jefferson Chabatura	
Data da assunção: 07/11/2011	Matrícula: 51025

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Francielli Karpinski	
Data da assunção: 06/09/2016	Matrícula: 16.526
Nome: Caroline Beatriz Bortolozo Pohl	
Data da assunção: 07/11/2016	Matrícula: 16.543

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Fernanda Karoline Adami	
Data da assunção: 03/04/2017	Matrícula:

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é muito bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 O gabinete do Magistrado é bom. Os assessores têm espaço próprio.
2.3 A sala de audiência é muito boa. Tem ar condicionado (Split). No plenário do Tribunal do Júri existem vários móveis antigos, que deveriam substituídos.
2.4 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.5 As armas estão em 2 (dois) cofres no depósito de apreensões do Fórum. Os demais objetos estão nesse local.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

### 3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 1 impressora.

Vara: 12 computadores, 24 monitores, 2 impressoras, 6 scanners e 01 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências criminal e júri: - 2 computadores, 04 monitores, 2 impressoras e 2 equipamentos de gravação de audiências.

## 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 06, formado em mídia. Confeccionar a contracapa, constando a relação dos anos gravados. Elaborar o selo da mídia, aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça, e constar: número do livro; a data do encerramento; o nome da Comarca; o nome do livro; e a assinatura do Magistrado. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. Regularizar;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 11, formado em mídia. Confeccionar a contracapa, constando a relação das atas, com o número dos autos que foram gravados. Elaborar o selo da mídia, aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça, e constar: número do livro; a data do encerramento; o nome da Comarca; o nome do livro; e a assinatura do Magistrado. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro. Regularizar;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentados os Livros nº 01 a 03, encerrados. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro n° 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania, dispensando-se a manutenção do livro. O livro encerrado deverá ser encadernado. Providenciar.

### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês setembro do ano 2002.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 128 movimentos, além de 107 movimentos antigos a serem saneados:

- a) "aguardando audiência" desde **9.12.2015**;
- b) "aguardando ciência ao MP" desde **10.10.2013**;
- c) "aguardando diligência" desde **19.4.2013**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **20,8.2013**;
- e) "aguardando encaminhamento expediente ao juiz" desde **15.10.2012** (apontada na Correição anterior);
- f) "aguardando prisão" desde **23.1.2004**;
- g) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **18.8.2015**;
- h) "aguardando publicação" desde **13.6.2002** (apontada na Correição anterior);
- i) "aguardando resposta ao ofício" desde **18.10.2013** (apontada na Correição anterior);



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.1. Constou na ata da Correição anterior: "2.1. Foi determinado na ata da Correição anterior: "Várias dessas datas coincidem com as registradas na Correição anterior, denotando-se que não houve a movimentação determinada dos autos, o que deverá ser justificado pela escrivania. Manter rotinas de consultas mensais em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema." A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escrivania. Renova-se a determinação de manter consultas periódicas (no máximo mensais) em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas.". Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC. Regularizar.

2.2. "Constou, ainda, "Contatados duzentos e sessenta e seis (266) feitos "aguardando arquivo", sendo o mais antigo datado de 22.12.2003 (a mesma verificada na Correição anterior), além dos inúmeros citados no item 6.2.1.b, desta ata. Levantar todos os casos, procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela escrivania." Entretanto, novamente, foram constatados setenta e dois (72) feitos "aguardando arquivamento", o que deverá ser justificado pela escrivania. Mais uma vez, determina-se o levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", por exemplo, os citados no item acima (5.2.1.d, 5.2.1.e), adotando as medidas necessárias à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais." Mais uma vez, extraído o relatório, constataram-se 71 feitos aguardando arquivamento. Renovam-se as determinações. Regularizar.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**3.1. Processos Criminais** - constam 15 processos em andamento, por exemplo, nº 1992.087-5, 1994.026-7 2001.124-9 (todos sem fases e com movimentos desatualizados), entre vários outros. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 121 "andamento-processo"; 5 "andamento-júri"; 240 "julgados"; 39 "em grau de recurso"; 4 "suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95"; 2 "suspensos pelo art. 366". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

**3.2. Cartas Precatórias** - constam 2 cartas precatórias em andamento: nº 2004.166-0 e 2014.707-0 (ambas com movimentos desatualizados). Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 53 "em cumprimento"; e 7 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

**3.3. Inquéritos Policiais** - Constam 35 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC, por exemplo, 1998.183-0 (apontado na Correição anterior - movimento desatualizado); 2014.173-0, 2014.1259-7 (ambos sem fases, nem movimentos); entre vários outros. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 70 "inquéritos policiais"; 4 "remetidos ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 240 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - constam 114 autos em andamento, por exemplo, nº 2006.1049-2, 2006.1357-2, 2007.783-3 (todos sem fases e com movimentos desatualizados), entre inúmeros outros. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 73 "análise/decisão"; 13 "execuções penais"; além de alguns dentre os 240 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.5. Constam, ainda, 1667 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Juiz:** desde **9.11.2017**;

4.2. **Promotor de Justiça:** desde **17.7.2017**;

4.3. **Advogado:** desde **26.6.2006** (apontada na Correição anterior);

4.4. **Diversos:** ao Contador desde **25.8.2017**;

4.5. **Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** desde **11.2.2009** (apontada na Correição anterior);

4.6. **Mandados - Oficiais de Justiça:** desde **24.7.2013**.

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas. Regularizar.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 137 registros. Foi determinado na Correição anterior: *"Determina-se o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso"*. Renovam-se as determinações.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 239 registros: 7 armas; 23 munições; 1 explosivo; 10 entorpecentes; 9 valores; 184 objetos; e 5 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 100 (cem) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



## 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 16.9.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 31 inquéritos policiais (alguns com fases incorretas); 12 processos criminais (alguns com fases incorretas), sendo 3 de Meta 2/16 do CNJ; além de 2 execuções penais (1 com fase incorreta).

**Determina-se a regularização do cadastramento dos inquéritos policiais e a digitalização dos processos remanescentes de execução penal e demais processos criminais, desde que não estejam em fase de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data Correição, conforme foi orientado à Escrivania.**

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO
Ativos	3561	109	78
Suspensos	272	0	1
Instância Superior	71	11	1
Arquivados	2373	34	41
Paralisados Escrivania	1039	15	1
Paralisados Remessa	48	1	0

### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 22.10.1984 - Processo 0000003-59.1984.8.16.0174 - homicídio simples - no cadastro das partes, não constam o RG e o CPF de um réu, nem o nome do advogado - não constam prisões - denúncia e sentença anotadas na capa - digitalizado em 22.2.2018 (mov. 1), com documentos individualizados, com as taxinomias - sentença de extinção da punibilidade datada de 20.9.2007 (doc. 1.67) - aguarda apenas a destinação da apreensão - adotar as medidas necessárias para o imediato arquivamento do processo - esse processo não deveria ter sido digitalizado, mas simplesmente arquivado, evitando trabalho totalmente desnecessário.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processo 0009999-70.2010.8.16.0174 - sentenciado em 5.7.2016 (mov. 90), com trânsito em julgado anotando 23.1.2017 (mov. 108), comunicações expedidas, o processo está aguardando arquivamento desde 18.4.2017.

### **Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

### **Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

### **Habeas Corpus:**

A Escrivania não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais, nem das informações prestadas pelo Magistrado em sede de habeas corpus. Doravante, juntar os documentos na respectiva aba. (Processo 0007087-56.2017.8.16.0174)



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

**1039 registro(s)** encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006970-70.2014.8.16.0174	4718	IP	337	HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO
0007813-35.2014.8.16.0174	4717	IP	337	HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO
0002489-64.2014.8.16.0174	4739	IP	334	HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO
0007806-77.2013.8.16.0174	4764	IP	333	ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
0009999-70.2010.8.16.0174	2227	APN	320	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000400-34.2015.8.16.0174	502		320	RECEBIDOS OS AUTOS
0009356-44.2012.8.16.0174	1248	IP	318	DESTINAÇÃO PARCIAL DE BENS APREENDIDOS
0008484-87.2016.8.16.0174	3841	PP	314	RECEBIDOS OS AUTOS
0005175-63.2013.8.16.0174	397		314	RECEBIDOS OS AUTOS
0003193-43.2015.8.16.0174	862		312	RECEBIDOS OS AUTOS

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

**48 registro(s)** encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003696-11.2008.8.16.0174	1606	IP	964	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0012081-64.2016.8.16.0174	4172		444	RECEBIDOS OS AUTOS
0008911-84.2016.8.16.0174	3866		366	RECEBIDOS OS AUTOS
0012079-94.2016.8.16.0174	4171		318	RECEBIDOS OS AUTOS
0001748-24.2014.8.16.0174	250	IP	284	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA

A Escrivania deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos processos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **101 prisões**, das quais se destacam:

- 31 prisões preventivas - mais antiga datada de 10.8.2010 - Processo 0006825-53.2010.8.16.0174 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu, nem o nome do advogado - no cadastro da prisão, vinculou-se indevidamente o inquérito policial, pois os documentos foram digitalizados em bloco;
- 22 **prisões em flagrante** - datada de **13.6.2007** - Processo 0000852-25.2007.8.16.0174 - no cadastro das partes, não constam o RG de um réu, os CPFs de alguns réus, nem os nomes dos advogados - no cadastro da prisão do réu Maurício Rocha, não se juntou a decisão que a homologou - os réus foram condenados - mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

**Na certidão da Escrivania**, constam: 11 prisões preventivas; 1 em flagrante; 28 prisões cautelares com monitoração eletrônica; 2 internações cautelares; 4 condenações sem trânsito em julgado. **Totalizam 46 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 22 transações penais;
- 381 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 suspensão condicional da pena (competência Execução Aberto);
- 03 penas substitutivas (competência Execução Aberto);
- 10 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 52 medidas cautelares (a ser confirmado pela Escrivania).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0015806-98.2015.8.16.0173 - as condições foram cadastradas na capa do processo - as prestações pecuniárias estão atrasadas desde 15.10.2017, e não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, com a vinculação do termo individual - doravante, vincular os comprovantes dos depósitos bancários.

Constam **2375 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de 703 medidas sem cumprimentos gerados.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 53 ao **Magistrado** - mais antiga de 23.2.2018;
- 1141 ao **Ministério Público** - mais antiga de 31.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 40 ao **Distribuidor** - mais antiga de 2.2.2018;
- 13 ao **Contador** - mais antiga de 2.3.2018;
- 19 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga de **14.7.2015**;
- 8 a **Outro Juízo** - mais antiga de **10.10.2017**.

Processo 0010915-60.2017.8.16.0174 - entre outros remetidos ao CEJUSC (Outro Juízo), e que estão suspensos sem determinação judicial.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Novamente, aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.

Constam:

- **584 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **24.4.2017**;
- **889 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **30.5.2017**;  
(64 com urgência).

Ainda:

- **215 analisar decursos de prazo de intimação** - desde **12.4.2016**;
- **1 analisar decursos de prazo de intimação de auxiliares**- desde 3.3.2018;
- **19 para conferir** - maioria são mandados - desde 23.2.2018;
- **15 para expedir** - maioria são termos de incinerações - desde **24.7.2017**;  
(3 com urgência)
- **121 decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas.

Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para 14.6.2018 - instrução.



**Apreensões - 1766** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 229 armas de fogo - Processo 0001193-51.2007.8.16.0174 - Apreensão 00539/2008 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi registrado o "tipo de cano", facilmente identificado no manuseio do revólver, e que é dado obrigatório para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não se vinculou o laudo pericial - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 107 entorpecentes - Processo 0004143-57.2012.8.16.0174 - Apreensão 16342/2012 - não consta a data do cadastro no SNBA - local atual "1ª Vara Criminal" - a quantidade registrada não corresponde a da descrição - não se vincularam o auto de apreensão, de constatação e o laudo pericial - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;  
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 72 valores - Processo 0007301-91.2010.8.16.0174 - Apreensão 05059/2010 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão - localização interna e local atual na Delegacia de Polícia - não se juntou o comprovante do depósito bancário - levantar todos os casos semelhantes, determinando à autoridade policial que deposite todos os valores em dinheiro em conta vinculada ao Juízo - juntar os comprovantes dos depósitos nos respectivos cadastros das apreensões;  
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores" (exemplo, Processo 0003530-03.2013.8.16.0174 - Apreensão 22277/2013).
- 28 veículos - Processo 0003580-97.2011.8.16.0174 - Apreensão 11986/2011 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e dos demais objetos pelo site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).

**Depósitos Judiciais** - 388 registros, relativos a fianças e apreensões, 285 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 89 registros no Banco do Brasil e 1 registro no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0001626-50.2010.8.16.0174 e 0000892-60.2014.8.16.0174, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

### **Mandados:**

- 6 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 23.2.2018;
- 1 Analisado / Aguardando Assinatura - desde 5.3.2018;
- 11 Aguardando Distribuição ao Oficial de Justiça - desde 5.3.2018;
- 192 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde **14.12.2015**;
- 44 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 28.2.2018.

Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

**Cartas Precatórias:**

- **45 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0003701-86.2015.8.16.0174, 1028 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Palmas - sem prazo (irregular) para fiscalização das medidas cautelares - não se cadastram as condições na capa - junta-se um termo de comparecimento individual na movimentação da carta - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **104 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **75 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 16.11.2015, relativa ao Processo 0005321-36.2015.8.16.0174 - Carta Precatória 0005776-57.2015.8.16.0123, cadastrada na Comarca de Palmas - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastrou-se a prestação pecuniária na capa - não se vincularam os comprovantes dos depósitos - as apresentações em Juízo não são controladas no PROJUDI, mas se vinculam os termos de comparecimentos individualizado na movimentação - o controle não pode ser acompanhado pelo Juízo deprecante, e requer cobranças obrigatórias e regulares de informações ao Juízo deprecado.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



## 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 a 2018 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e demais documentos das sessões do júri no PROJUDI.

Processo: 0000129-84.1999.8.16.0174 - a decisão de pronúncia não foi cadastrada na capa do processo - processo digitalizado em blocos, o que dificulta a localização e impede a vinculação apenas do documento - levantar todos os processos em que há omissão do cadastro das pronúncias, acórdãos e sentenças, suprimindo os registros nas respectivas capas.

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.**

**Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.**

### **Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias na Escrivania:**

15 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 15

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000828-70.2002.8.16.0174	35	Juri	135	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000654-22.2006.8.16.0174	71	Juri	130	CONCEDIDO O PEDIDO
0009079-96.2010.8.16.0174	9	Juri	130	CONCEDIDO O PEDIDO
0009246-79.2011.8.16.0174	88	Juri	116	CONCEDIDO O PEDIDO
0001207-40.2004.8.16.0174	135	Juri	107	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias em Remessa:**

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008852-72.2011.8.16.0174	Réu Preso	24	Juri 30	CONCEDIDO O PEDIDO

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **18 prisões**.

**Na certidão da Escrivania**, constam: 3 prisões preventivas; e 3 processos sem trânsito em julgado (provisórias). **Totalizam 6 prisões**. A discrepância do número em relação à certidão fornecida, deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 2 ao **Magistrado** - desde 2.3.2018;
- 23 ao **Ministério Público** - desde 22.2.2018;
- 4 ao **Contador** - desde 2.3.2018;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 8 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **17.1.2018**;
- 56 **aguardando análise do cartório** - datados de **21.8.2017**;  
(5 com urgência)

Ainda:

- 17 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde **15.6.2017**;
- 2 **para expedir** - certidões de honorários - desde 22.3.2018;
- 11 **decurso de prazo** - maioria cartas eletrônicas enviadas.

Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 21.6.2018.

**Apreensões** - 128 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

**Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1995 (data incorreta, execução importada da VEP da Comarca de Guarapuava) Execução 0008290-36.2013.8.16.0031 - com prioridade de julgamento na Lei nº 10.741/03 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está livre - o último evento registrado é a interrupção/benefício concedido, datado de 2.12.2006 - modificada a competência à Comarca de União da Vitória em 24.11.2016 (mov. 22) - o condenado cumpre regime semiaberto harmonizado - não se cadastram as apresentações na capa - por consequência, não é controlada no PROJUDI - vinculam-se os termos de comparecimentos na movimentação da execução - levantar todos os casos semelhantes, a fim de cadastrar as condições nas capas e de controlá-las exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0008613-16.2012.8.16.0083, entre outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0001133-78.2007.8.16.0174, entre várias outras. Apontamento constante na ata anterior.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

### **Processos Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:**

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001133-78.2007.8.16.0174	527	ExCr	47	CONCEDIDO O PEDIDO

Dar imediato andamento à execução paralisada indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente para não figurarem com feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Busca por Prisão** - constam **20 registros** - mais antiga datada de 25.11.2015 - Execução 0010001-64.2015.8.16.0174.

**Na certidão da Escrivania**, constam: 32 regimes fechados; 8 semiabertos; 42 semiabertos harmonizados (35 com monitoração eletrônica); 1 prisão domiciliar; 1 internação definitiva. **Totalizam 84 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 condições de livramento condicional;
- 2 condições de regime aberto (competência Execução Aberto);
- 3 condições de semiaberto harmonizado (42 informados pela Escrivania);
- 1 prisão domiciliar.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 6 ao **Magistrado** - desde 2.3.2018;
- 31 ao **Ministério Público** - desde 20.2.2018.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 4 **aguardando análise de juntadas** - desde de 5.3.2018;
- 18 **aguardando análise do cartório** - desde de 16.1.2018;  
(3 com urgência).

Ainda,

- 2 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 28.2.2018;
- 1 **para conferir** - ofício - desde 5.3.2018 (com urgência);
- 1 **decurso de prazo** - carta precatória recebida.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para o dia 18.12.2018 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**



**6.4. MESA DO CORREGEDOR:**

**PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO**

- Constam 2 inconsistências para regularização imediata:
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 2
- Constam 8 incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto 7
  - Progressão para Semiaberto 1
- Constam 68 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

**PROJUDI CRIMINAL**

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
  - Feitos com réu sem RG/IIPR 545
  - Ações penais sem denúncia 065
  - Feitos sem infração penal 402
  - Feitos sem data de infração 001
  - Processos físicos sem sentença anotada 093
  - Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia 003
  - Apreensões sem documento vinculado 303
  - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 005
  - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 002
- Constam, ainda, 3500 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

**PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

- Constam 41 inconsistências e pendências para regularização imediata:
  - Feitos com réu sem RG/IIPR 14
  - Processos físicos sem sentença anotada 02
  - Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia 01
  - Apreensões sem documento vinculado 24
- Constam 148 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



**CONSELHO DA COMUNIDADE**

- REGULARIZADO - Processo de Constituição 0003345-91.2015.8.16.0174 - ARQUIVADO;
- Constam Planos de Aplicação trimestrais, por exemplo:
  - Processo 0013384-79.2017.8.16.0174 (jan/fev/mar - 2018);
  - Processo 0010108-40.2017.8.16.0174 (out/nov/dez - 2017); entre outros.
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

**7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento).  
(Ofício-Circular nº 46/16)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

**5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.3. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Consta na Correição anterior: " Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ". Novamente, constata-se a falta de cadastramento das apreensões no CNJ. **Ultima-se a regularização das apreensões no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, descumprindo o ofício- Circular n° 5/17. Doravante, utiliza somente o e-mail corporativo emissão e recebimento de documentos oficiais da Unidade Judiciária.

### 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### 9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 4 (quatro) servidores, sendo que uma funcionária está de licença para aposentadoria, segundo informações da Escrivania. Ainda, o Escrivão Newton Cesar Likes está afastado do cargo, mas presta serviços temporariamente na Segunda Vara Criminal da Comarca. Restam apenas dois servidores para atender a demanda da Unidade Judiciária.

Contam, ainda, com 5 (cinco) estagiários do Tribunal de Justiça e 1 (uma) estagiária da Prefeitura Municipal, sra. Milena Guérios Cordeiro, que presta serviços desde 1.5.2017. A situação da estagiária deverá ser regularizada junto ao Tribunal de Justiça no prazo máximo de 30 dias, ou devolvida ao Órgão de origem.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 761/2017, é de 5 (cinco) servidores para atender a 1ª Vara Criminal, enquanto para o Juizado Especial é de 10 servidores e para a Vara de Infância e Anexos 9 servidores.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Seria oportuno o encaminhamento à Assessoria Jurídica do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça para avaliar a possibilidade da implantação do trabalho a distância (auxílio remoto pela Força Tarefa), com o intuito de reduzir o número de processos paralisados e o cumprimento célere das diligências que estão sobrestadas.

### 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Remeta-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata;
3. Encaminhe-se, ainda, à Assessoria Jurídica do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça para análise da viabilidade da implantação da Força Tarefa por Auxílio Remoto, diante da situação crítica de servidores que se contactou na Unidade Judiciária.



**12. CONCLUSÃO**

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**